



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/1034**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**  
**CONTRATO Nº 083/2024 – PMC**

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS, TONER E TINTAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS DE COLARES/PA E A EMPRESA CAROLINE AGUIAR

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.121.415/0001-41, com sede na Tv. Santo Antônio, s/nº – Centro – Colares/PA, CEP: 68.785-000, representada legalmente pela Secretária Municipal, a Sra. **ISANI FURTADO SANTA ROSA**, RG nº 7080440 SSP/PA e CPF nº 025.725.882-50, residente e domiciliada na Rua Nova, nº 11 – Jangolândia – Colares/PA,, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CAROLINE AGUIAR**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 41.746.486/0001-99, com sede na Tv. 15 de novembro, s/nº, Centro, Colares/PA CEP: 68.785-000, neste ato representado pela Sra. Caroline Aguiar, brasileira, residente e domiciliada Tv. 15 de novembro, s/nº, Centro, Colares/PA CEP: 68.785-000, portadora da RG nº 5846975 PC/PA do CPF nº 976.223.032-91, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 14.133/2021 e em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2024 – PMC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de cartuchos, toner e tintas para atender as Secretarias Municipais e Fundos Municipais de Colares/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1 O Valor Total do presente contrato é de **R\$ 6.993,24** (Seis Mil e Novecentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Recarga Toner P-740-A - Impressora HP Laserjet M426w	UND	12	102,77	1.233,24
2	Recarga de Refil de tinta 544 70ml original – Impressora Epson L3150/L3110/L3250/L3210	UND	64	90,00	5.760,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>6.993,24</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o CONTRATANTE destaca recursos através da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento do Município de Colares/PA.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

**Funcional Programática:** 08 122 0008 2.045 – Manut. do Fundo Mun.de Assistência social-FMAS;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. pessoa jurídica.

**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**Funcional Programática:** 08 243 0008 2.056 – Manut.do Prog.Criança Feliz-Prim.Infância

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. pessoa jurídica.

**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**Fonte de Recurso:** 16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

**Funcional Programática:** 08 243 0008 2.057- Manut.do Cons.Tutelar dos Dir.da Criança e do Adolescente

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. pessoa jurídica.

**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**Funcional Programática:** 08 244 0008 2.065 - Manut.do Prog.Bolsa família-CAD ÚNICO

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. pessoa jurídica.

**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**Fonte de Recurso:** 16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

**Funcional Programática:** 08 244 0008 2.073 - Manut.Centro de ref. De Assist.Social-CRAS

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. pessoa jurídica.

**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**Fonte de Recurso:** 16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

4.1.1 A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

4.1.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

4.1.3. Pelo serviço prestado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 15 (Quinze) dias, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Prefeitura Municipal de Colares/PA.

4.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

4.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1 O presente contrato poderá ser alteração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.1 Compete à Contratante:**

6.1 - Compete à Contratada:

- a) A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- b) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- c) A contratada em hipótese alguma poderá bloquear os serviços de publicações salvo nos casos previstos em lei ou por inadimplência do contrato
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021;
- e) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- g) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- h) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- i) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- j) Cumprir os serviços conforme disposições do presente;
- l) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação do serviço acordado no presente Contrato;
- m) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

- n) Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento.
- o) Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- p) Atender as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- q) Prestar o Serviço de acordo com o objeto;
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE.
- s) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 - Compete à Contratante:

- a) Notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas.
- e) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

7.1 A prestação do serviço será conforme especificada na cláusula segunda, dentro de todas as normalidade e exigências da Secretaria de Administração.

7.2. O serviço deverá ser fiscalizado pela administração, sendo que a não aprovação do serviço em desconformidade com o especificado resulta em sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. Conforme o § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

9.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – **Advertência:** A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – **Multa:** Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas previstas no item 8.1. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III - **Impedimento de licitar e contratar:** A sanção prevista neste inciso será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** A sanção prevista neste inciso será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

anterior (IV), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As demais regras de sanções deverão ser observadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1 .O prazo de vigência da contratação é de 7 (Sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o Termo Judiciário de Colares/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões não resolvidas administrativamente.

Colares/PA, 13 de maio de 2024.

**ISANI FURTADO SANTA ROSA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**Contratante**

**CAROLINE AGUIAR**  
CNPJ 41.746.486/0001-99  
**Contratada**